MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA:14239578000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA:14239578000100
Dados: 2026.10.08 15:51:16 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL



VITÓRIA DA CONQUISTA

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita

Aloisio Alan Costa Fernandes
Vice-prefeito

SUMÁRIO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039-2026 4
REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2065-EMURC 4
CONCORRÊNCIA
ATA DA QUARTA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA N° 005/2026 5
PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2026 - UASG 983965-21/2026 6
CREDENCIAMENTO
5º AVISO DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39029/2024 6
3º AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2025 7
TERCEIRA ATA CR 010-2026 - CARAVANA DA CULTURA 2026-2027 7
CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2026 - EMURC 9
RESUMO DO CONTRATO Nº 057/2026 SMS 9
RESUMO DO CONTRATO Nº 056/2026 SMS 10
RESUMO DO CONTRATO Nº 059/2026 SMS 10
RESUMO DO CONTRATO Nº 058/2026 SMS 10
RESUMO DO CONTRATO Nº 145/2026 - FSVC 11
TERMO ADITIVO
RESUMO DO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 027-35/2023-SEINFRA. 11
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 036/2025 - CMVC 12
RESUMO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005-30/2023 - SETP 12
TERMO DE COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROC. ADMINISTRATIVO: 204059/2026 - CREDOR: APH SUDOESTE LTDA 13
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROC. ADMINISTRATIVO: 203995/2026 - CREDOR: APH BAHIA LTDA 13
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROC. ADMINISTRATIVO: 204061/2026 - CREDOR: EMERGMED LTDA 14
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROC. ADMINISTRATIVO: 204063/2026 - CREDOR: PRO MED LTDA 15
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 15
PORTARIA
PORTARIA Nº 063/2026 – SEFIN 21
PORTARIA Nº 149/2026 22

PORTARIA Nº 150/2026 24
PORTARIA Nº 151/2026 25
PORTARIA Nº 152/2026 27
PORTARIA Nº 153/2026 29
PORTARIA Nº 154/2026 30
PORTARIA Nº 155/2026 32
PORTARIA Nº 156/2026 33
PORTARIA Nº 157/2026 35
PORTARIA Nº 158/2026 36
PORTARIA Nº 159/2026 38
PORTARIA Nº 160/2026 40
PORTARIA Nº 161/2026 41
PORTARIA Nº 162/2026 43
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 145/2026 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC 44
PORTARIA PGM Nº 018, DE OUTUBRO DE 2026. 46
PORTARIA Nº 064, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 49

DECRETO

DECRETO Nº 24.479, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026. 50
DECRETO Nº 24.480, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026. 50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039-2026

PROCESSO Nº 183.104/2026

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão torna pública a Intenção de Registro de Preço (IRP) nº 039/2026, conforme Portaria nº 0208/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **contratação de pessoa jurídica especializada em serviços continuados de mão de obra exclusiva para Tratorista Agrícola, Operador de Escavadeira/Retroescavadeira e Motorista especialista em caminhão basculante para atender às demandas do município de Vitória da Conquista da Conquista - BA**. O formulário de intenção encontra-se disponível no site <www.pmvc.ba.gov.br> Processo Licitatório > Links úteis > Intenção de registro de preços. Prazo: 08 (oito) dias úteis a contar dessa publicação.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2065-EMURC

Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico SRP 007/2065-R-Emurc**
PROCESSO ADMINISTRATIVO- **Nº 016/2026-Emurc**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- **Nº 002/2026 - Emurc**
ÓRGÃO GERENCIADOR: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC

A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, Vitória da Conquista- Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **14.619.761/0001-30,** neste ato devidamente representado por seu **Diretor Presidente, Sr. Gerson Leite de Souza,** doravante denominada CONTRATANTE e a empresa: **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES SÃO ROQUE LTDA** inscrita no CNPJ**- 03.416.365/0001-90** doravante denominada CONTRATADA, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativa **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS TIPOS DE ÓLEO LUBRIFICANTE-ÓLEO HIDRÁULICO E GRAXA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- EMURC. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES,** contados a partir da data de assinatura:**01/10/2026**, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; para fins de atendimento a Lei nº 13.303/2016 e o Decreto Municipal 15.499/2013, torna público, a Ata de Registro de Preços de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da Licitação. Setor gerenciador: **EMURC. Valor Total R$ 528.930,00 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta reais); referente aos Lotes- 01-02.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONCORRÊNCIA

ATA DA QUARTA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA N° 005/2026

Ata da quarta sessão da Concorrência Pública n° 005/2026, que tem como objetivo a: Contratação de 03 (três) agências de propaganda para a prestação de serviços publicitários de planejamento, criação, execução e distribuição de material de divulgação para promover bens, serviços ou ideias, consoante condições apresentadas no edital e seus anexos.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h, no Auditório da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, situado na Rua João Pessoa, 253, Centro, CEP 45000-495, Vitória da Conquista-BA, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 24.138/2026, composta pelos membros titulares: **Lúcio Oliveira Maia** (Presidente), **Meg de Sousa Marques e Valdirene Alves Macedo**, com o intuito de dar continuidade aos trabalhos da **Concorrência nº 005/2026**, especificamente para a realização da **QUARTA SESSÃO PÚBLICA, destinada ao recebimento e abertura do INVÓLUCRO 5 – Documentos de Habilitação**, cujo aviso de convocação dos licitantes foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Ano 19, na edição nº 4.324, quarta, 30 de setembro de 2026, página 7 de 86, comunicando a realização desta sessão. Instaurados os trabalhos pelo Presidente, foi registrada e verificada a presença das seguintes agências de propagandas: **LUCAS AGUIAR CAIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.098.091/0001-66, representada neste ato por Lucas Aguiar Caires, portador do CPF nº 021.783.175-37; **MANGALÔ PROPAGANDA LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.984.464/0001-91, representada neste ato por Cristiane Ataide Souza, portadora do CPF nº 938.219.485-15; **AKTIVA PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.984/0001-61, representada neste ato por Vinícius Dutra Khouri, portador do CPF nº 000.600.525-03. Seguindo a ordem dos trabalhos e conforme a previsão do item 6.6 do instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura física do Invólucro 5 contendo os documentos de habilitação das empresas. Todo o conteúdo interno dos envelopes foi formalmente conferido e rubricado por todos os membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes na sessão. O Presidente informou aos presentes que a documentação de habilitação apresentada será analisada detalhadamente pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as disposições da legislação vigente e as condições estabelecidas no Edital. Informou, ainda, que a referida documentação será digitalizada e disponibilizada, na íntegra, aos participantes, bem como que a documentação relativa à qualificação técnica será encaminhada à Subcomissão Técnica para análise e manifestação. A partir da publicação do resultado, estará aberto o prazo legal para a interposição de recursos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021. Havendo recursos, as demais licitantes serão devidamente cientificadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação oficial. O julgamento de eventuais recursos e as possíveis alterações de resultado serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município. Uma vez reconhecida a habilitação definitiva, o certame será homologado e o objeto adjudicado para as 03 (três) agências vencedoras, com publicação oficial no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista-BA. Nada mais havendo a registrar, às 9 horas e 49 minutos, o presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitacão e representantes das empresas, conforme segue.

Vitória da Conquista - Bahia, 07 de outubro de 2026.

Lúcio Oliveira Maia
Presidente da CPL

Meg de Sousa Marques
Membro da CPL

Valdirene Alves Macedo
Membro da CPL

LUCAS AGUIAR CAIRES
CNPJ n.º 11.098.091/0001-66

MANGALÔ PROPAGANDA LTDA ME
CNPJ n.º 08.984.464/0001-91

AKTIVA PUBLICIDADE LTDA
CNPJ n.º 05.485.984/0001-61

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2026 - UASG 983965-21/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 050/2026

Número do Processo: 84.493/2026.

Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA**

O qual encontra-se disponível em www.gov.br/compras, **UASG 983965-21/2026** ou https://www.pmvc.ba.gov.br no link “Processos Licitatórios”. Início da sessão: 03/11/2026, às 09h00min, horário oficial de Brasília/ DF. Informações gerais: Central Estratégica de Compras Públicas, (77) 3229-3326/ 98856-5228.

Cintia Alves da Silva Araújo.
Pregoeira responsável

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Publique-se.

CREDENCIAMENTO

5º AVISO DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39029/2024

O Município de Vitório da Conquista - Bahia, por meio do Agente de Contratação da licitação, cumprindo o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 22.734/2023, torna público que se mantém

aberto o Credenciamento nº 005/2024, cujo objeto é: Credenciamento de Farmácias e Drogarias, por meio do Chamamento Público com base no artigo 79, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o artigo 3º, incisos I e II, § 1º inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734/2023 e Decreto Municipal n° 22833/2023 que institui o Programa Municipal de fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico local às Micro e Pequenas empresas, denominado Compra Conquista, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, que teve início do recebimento de solicitação para Credenciamento em 22/07/2024 e se manterá até o dia 30/12/2026 na Central de Compras Públicas – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista- BA, situada à Rua João Pessoa, nº 253 – Centro, CEP 45000-610 a partir das 08:30 às 17:00hs. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link “Processos Licitatórios”. Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Zilmária Pereira dos Santos, pelo telefone: (77)3229-3326.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Publique-se.

3º AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2025

Processo Administrativo n.º 66851/2025

O Município de Vitório da Conquista-Bahia, por meio da Agente de Contratação da Licitação, cumprindo o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 22.734/2023, torna público que se mantém aberto o Credenciamento nº 010/2025, cujo objeto é: Credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de Saúde, Especializada(s) na Prestação de Serviços de Saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, destinado à seguinte área: a) exames e diagnósticos laboratoriais, com a finalidade de formar o banco de prestadores interessados em futuras contratações com o Município de Vitória da Conquista, que teve início do recebimento de solicitação para Credenciamento em26 de setembro de 2025 e se manterá até o dia 26 de setembro de 2027 na Central de Compras Públicas – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista- BA, situada à Rua João Pessoa, nº 253 – Centro, CEP 45000-610 a partir das 08:30 às 17:00hs. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link “Processos Licitatórios”. Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Zilmária Pereira dos Santos, pelo telefone: (77)3229-3326.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Publique-se.

TERCEIRA ATA CR 010-2026 - CARAVANA DA CULTURA 2026-2027

TERCEIRA ATA DE REUNIÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2026, QUE TEM POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS “CARAVANA DA CULTURA” PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA NO ANO DE 2026, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT).

Ao sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h:00min, na Coordenação de

Licitações, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Rua João Pessoa, nº 253, Centro - CEP 45000-610, reuniram-se, em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL: a Sra. Zilmária Pereira dos Santos, o Sr. Adson Santos Carvalho e o Sr. Lúcio Oliveira Maia, membros titulares da Comissão Permanente de Licitação - CPL nomeados pelo Decreto Municipal nº 24.138/2026. A reunião teve por finalidade proceder à apreciação da documentação apresentada no âmbito do Credenciamento nº 010/2026, procedimento administrativo cujo aviso de realização foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 19, nº 4.240, de 29 de maio de 2026, página 13 de 85. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu à análise da documentação apresentada no período compreendido entre 11 de setembro de 2026 e 07 de outubro de 2026, tendo sido contabilizados, no período, 05 (cinco) envelopes, apresentados conforme a ordem de recebimento. Após análise da documentação constante dos Envelopes A – Documentos de Habilitação foram obtidos os seguintes resultados:

PROPONENTES CARAVANA DA CULTURA 2026/2027				
Nº	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO ARTISTA**	**STATUS**	**PENDÊNCIAS**
1	PEDRO MAURICIO DIAS	PEDRO MAURICIO DIAS	HABILITADO	X
2	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA ALVES	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA ALVES	HABILITADO	X
3	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	TERNO DE REIS DA UNIÃO	HABILITADO	X
4	HENRIMARA MATOS RIBEIRO	WELDON FRANÇA	COM PENDÊNCIAS	CND VENCIDAS, DIVERGENCIA NO CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE
5	MAILDO PIRES NOGUEIRA	MAILDO NOGUEIRA	HABILITADO	X

Diante do resultado acima, a Comissão Permanente de Licitação informa que o proponente Henrimara Matos Ribeiro, cujo processo apresenta pendências na documentação de habilitação, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da publicação desta Ata, para apresentar a documentação complementar necessária ao saneamento das pendências, nos termos do Edital de Credenciamento nº 010/2026. A Comissão Permanente de Licitação realizará a análise individualizada da documentação apresentada por cada proponente, concluindo pela habilitação daqueles que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no item 8 do Edital. Informa, ainda, que os Envelopes B – Material Artístico ou Material Profissional, referentes aos projetos dos proponentes habilitados após a análise da documentação constantes dos Envelopes A – Documentos de Habilitação, serão encaminhados, devidamente lacrados e indevassados, à Comissão de Curadoria, nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, para apreciação, conforme estabelecido no item 15.1.10 do Edital. A Comissão informa que serão encaminhados todos os Envelopes B - MATERIAL ARTÍSTICO ou MATERIAL PROFISSIONAL, dos projetos HABILITADOS conforme análise da documentação no Envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Serão encaminhados devidamente lacrados e indevassados para a apreciação da Comissão de Curadoria, nomeada pela SECULT conforme item 15.1.10 deste edital, após o prazo de saneamento das pendências dos participantes e do final do prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, que eu, **Adson Santos Carvalho**, lavro, e após lido e achado conforme, segue devidamente datado e assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Vitória da Conquista, 07 de outubro de 2026.

Zilmária Pereira dos Santos
Membro da Comissão de Licitação

Adson Santos Carvalho
Membro da Comissão de Licitação

Lúcio Oliveira Maia
Membro da Comissão de Licitação

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2026 - EMURC

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES SÃO ROQUE LTDA.
CNPJ- 03.416.365/0001-90.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC. Pregão Eletrônico SRP 007-2026-R- Processo Administrativo nº 016/2026.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de diversos tipos de Óleo Lubrificante- Óleo Hidráulico e Graxa visando atender as demandas da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista. Vigência do contrato: **06/10/2026 a 06/10/2027.** Com valor de **R$ 264.465,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) correspondente a 50% do quantitativo dos Lotes da Ata de Registro de Preços.** Data da Assinatura: **06/10/2026.**

Gerson Leite de Souza.
Diretor Presidente.

RESUMO DO CONTRATO Nº 057/2026 SMS

Processo Administrativo nº: 165737/2025 e 112207/2026

CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF n° 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: APH BAHIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF n° 20.701.275/0001-60, INÍCIO: 01/09/2026 TÉRMINO: 31/08/2028 ASSINATURA: 01/09/2026 VALOR TOTAL: R$ 1.698.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil reais)

OBJETO: A prestação de serviços de operacionalização e execução das atividades no programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192: a) central de regulação médica de urgências do sistema regional SAMU 192 de Vitória da Conquista; b) atendimento médico na intervenção pré-hospitalar móvel na base centralizada SAMU 192 de Vitória da Conquista, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 005/2026 RECURSO: REPASSE DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL ATIVIDADE: 2616 FR: 500, 600 e 621 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 05000

Lorena Silveira Almeida
Secretária Municipal de Saúde Interina

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESUMO DO CONTRATO Nº 056/2026 SMS

Processo Administrativo nº: 165737/2025 e 112319/2026 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF n° 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: PRO MED LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF n° 18.923.701/0001-6 8 , INÍCIO: 01/09/2026 TÉRMINO: 31/08/2028 ASSINATURA: 01/09/2026 VALOR TOTAL: R$ 1.698.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil reais)

OBJETO: A prestação de serviços de operacionalização e execução das atividades no programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192: a) central de regulação médica de urgências do sistema regional SAMU 192 de Vitória da Conquista; b) atendimento médico na intervenção pré-hospitalar móvel na base centralizada SAMU 192 de Vitória da Conquista, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 005/2026 RECURSO: REPASSE DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL ATIVIDADE: 2616 FR: 500, 600 e 621 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 05000

Lorena Silveira Almeida
Secretária Municipal de Saúde Interina

RESUMO DO CONTRATO Nº 059/2026 SMS

Processo Administrativo nº: 165737/2025 e 112241/2026 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF n° 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: APH SUDOESTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF n° 19.149.963/0001-80, INÍCIO: 01/09/2026 TÉRMINO: 31/08/2028 ASSINATURA: 01/09/2026 VALOR TOTAL: R$ 1.698.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil reais) OBJETO: A prestação de serviços de operacionalização e execução das atividades no programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192: a) central de regulação médica de urgências do sistema regional SAMU 192 de Vitória da Conquista; b) atendimento médico na intervenção pré-hospitalar móvel na base centralizada SAMU 192 de Vitória da Conquista, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. ORIGEM: Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 064/2026 - Edital do Credenciamento 005/2026 RECURSO: REPASSE DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL ATIVIDADE: 2616 FR: 500, 600 e 621 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 05000

Lorena Silveira Almeida
Secretária Municipal de Saúde Interina

RESUMO DO CONTRATO Nº 058/2026 SMS

Processo Administrativo nº: 165737/2025 e 112314/2026 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF n° 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: EMERGMED LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF n° 18.973.126/0001-08, INÍCIO: 01/09/2026 TÉRMINO: 31/08/2028 ASSINATURA: 01/09/2026 VALOR TOTAL: R$ 1.698.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil reais)

BJETO: A prestação de serviços de operacionalização e execução das atividades no programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192: a) central de regulação médica de urgências do sistema regional SAMU 192 de Vitória da Conquista; b) atendimento médico na intervenção pré-hospitalar móvel na base centralizada SAMU 192 de Vitória da Conquista, através da Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Municipal de Saúde - SMS. ORIGEM: Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 063/2026 - Edital do Credenciamento 005/2026 RECURSO: REPASSE DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL ATIVIDADE: 2616 FR: 500, 600 e 621 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 05000

Lorena Silveira Almeida
Secretária Municipal de Saúde Interina

RESUMO DO CONTRATO Nº 145/2026 - FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº 145/2026 - FSVC

CONTRATADO: BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA.
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 225/2026.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE KIT´S PARA REALIZAÇÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.**

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/10/2026 a 02/10/2030
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.770.166,40 (um milhão setecentos e setenta mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL

TERMO ADITIVO

RESUMO DO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 027-35/2023-SEINFRA.

CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal Infraestrutura Urbana, inscrito no CNPJ/MF n° 68.478.838/0001/55.
CONTRATADO: **PATRIMONIAL MIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.459.087/0001-09.

RESOLVEM celebrar entre si o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027-35/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,** objeto da **Ata de Inexigibilidade de Licitação nº DL 039/2023 e Processo Administrativo nº 42350/2023**, em conformidade com a Lei 8.245/91 e artigos 74, inciso V e 91 da Lei n. º 14.133/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 027-35/2023, para o dia 11 de setembro de 2027.

Pela referida prorrogação e reajuste, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R$ 6.432,46 (seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), totalizando o presente termo aditivo em R$ 77.189,52 (setenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

As despesas remanescentes deste contrato 027-35/2023, correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana: Atividade: 2129; Elemento: 33.90.39.00; Subelemento: 10000; Fonte de Recurso 500 e 501.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo. Assina o presente termo aditivo

Jackson Apolinário Yoshiura.
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 036/2025 - CMVC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 027/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, representada pelo Presidente Da Câmara Municipal De Vereadores, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo **Nº 036/2025**, com a empresa **P7 COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS VISUAL EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.647.834/0001-02, para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.39.00.000 – Serviços de terceiros - pessoa jurídica
VALOR: R$ 44.260,75 (Quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2026 A 13 de outubro de 2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Vitória Da Conquista/BA, 7 de outubro de 2026.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de
Vitória da Conquista - BA

RESUMO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005-30/2023 - SETP

Contratado: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA . CNPJ: 15.257.819/0001-06
Contratante: Município De Vitória Da Conquista. CNPJ:14.239.578/0001-00

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 005-30/2023 para o dia 06 de outubro de 2027. Pelo referido reajuste o valor do cm/col cobrado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, será de R$ 148,94 (cento e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Pela referida prorrogação, reajuste e prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 134.046,00 (cento e trinta e quatro mil e quarenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 2.103, Elemento: 33.90.39.00, Sub-Elemento: 90000 e Fonte de Recurso: 500.

Processo Administrativo - GEP nº 181634/2026.

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

TERMO DE COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROC. ADMINISTRATIVO: 204059/2026 - CREDOR: APH SUDOESTE LTDA

DEVEDOR: Secretaria Municipal de Saúde – SMS
CREDOR: APH SUDOESTE LTDA

PROC. ADMINISTRATIVO: 204059/2026

OBJETO: A dívida diz respeito ao não pagamento referente à prestação de serviços de saúde, conforme demonstrado através da Nota Fiscal nº 202600000000018, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

ORGÃO: 2600

UNIDADE: 2601

PROJETO / ATIVIDADE: 2616

ELEMENTO DE DESPESA: 33909300

FONTE: 600

VALOR: R$ 72.325,00 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco mil reais)

Vitória da Conquista- Ba, 02 de outubro de 2026.

LORENA SILVEIRA ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde Interina

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROC. ADMINISTRATIVO: 203995/2026 - CREDOR: APH BAHIA LTDA

DEVEDOR: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

CREDOR: APH BAHIA LTDA

PROC. ADMINISTRATIVO: 203995/2026

OBJETO: A dívida diz respeito ao não pagamento referente à prestação de serviços de saúde, conforme demonstrado através da Nota Fiscal nº 202600000000010na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

ORGÃO: 2600

UNIDADE: 2601

PROJETO / ATIVIDADE: 2616

ELEMENTO DE DESPESA: 33909300

FONTE: 600

VALOR: R$ 80.250,00 (oitenta mil, duzentos e cinquenta reais)

Vitória da Conquista- Ba, 02 de outubro de 2026.

LORENA SILVEIRA ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde Interina

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROC. ADMINISTRATIVO: 204061/2026 - CREDOR: EMERGMED LTDA

DEVEDOR: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

CREDOR: EMERGMED LTDA

PROC. ADMINISTRATIVO: 204061/2026

OBJETO: A dívida diz respeito ao não pagamento referente à prestação de serviços de saúde, conforme demonstrado através da Nota Fiscal nº 202600000000018na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

ORGÃO: 2600

UNIDADE: 2601

PROJETO / ATIVIDADE: 2616

ELEMENTO DE DESPESA: 33909300

FONTE: 600

VALOR: R$ 60.562,34 (sessenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

Vitória da Conquista- Ba, 02 de outubro de 2026.

LORENA SILVEIRA ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde Interina

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROC. ADMINISTRATIVO: 204063/2026 - CREDOR: PRO MED LTDA

DEVEDOR: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

CREDOR: PRO MED LTDA

PROC. ADMINISTRATIVO: 204063/2026

OBJETO: A dívida diz respeito ao não pagamento referente à prestação de serviços de saúde, conforme demonstrado através da Nota Fiscal nº 202600000000049 na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

ORGÃO: 2600

UNIDADE: 2601

PROJETO / ATIVIDADE: 2616

ELEMENTO DE DESPESA: 33909300

FONTE: 600

VALOR: R$ 54.675,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais)

Vitória da Conquista- Ba, 02 de outubro de 2026.

LORENA SILVEIRA ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde Interina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR DA 4ª CONVOCAÇÃO

O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no uso das atribuições conferidas pelas Leis 421/87 e 1.802/2012 e Decreto 23.038/2024, face a homologação do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

resultado final, em 10/04/2026, do processo seletivo Edital nº 001/2026,

CONSIDERANDO a vaga remanescente da 2ª convocação para a função de Designer Gráfico, ocorrida no ano de 2026.

Torna público o EDITAL COMPLEMENTAR DA QUARTA CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados, conforme Anexo I, para realização dos exames e procedimentos admissionais, mantendo-se todos os demais termos do Edital da 4ª Convocação, de 05/10/2026.

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos - SASHDS.
Endereço: Avenida Juracy Magalhães,nº 182, Bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA (Em frente ao posto Bambu).

DATA	HORÁRIO	CARGO	PROCEDIMENTO
13/10/2026	às 09h00	Design Gráfico	Orientações e encaminhamentos para realização dos exames e procedimentos admissionais.

Obs: No dia 13/10/2026, o candidato deverá apresentar RG (Original).

Vitória da Conquista - BA, 08 de outubro de 2026

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: DESIGN GRÁFICO - AMPLA CONCORRÊNCIA		
Inscrição	**Nome**	**Classificação**
22002117	JADIE SANTOS LESSA	3º

Às pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada função e aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada função, em conformidade com os Decretos Municipais nº 23.222/2024 e nº 24.110/2026.

Os candidatos que obtiverem pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência não serão contabilizados no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas, convocando-se, para estas, o candidato na posição imediatamente subsequente, respeitada a ordem de classificação, em conformidade com o § 1º do art. 7º do Decreto Municipal nº 23.222/2024.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO:

- Ficha de cadastro admissional digitada **(DUAS VIAS)**;
- Fotos 3 x 4 - recente e datada **(DUAS FOTOS)**;
- Cartão de vacina COVID-19, atualizado (original e cópia legível – frente e verso);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- Cartão do SUS (original e cópia legível – frente e verso);
- Cédula de Identidade – RG (original e cópia legível – frente e verso);
- CPF (original e cópia legível). **Obs**.: caso no RG conste o número do CPF, o cartão do CPF fica dispensado;
- Comprovante de residência atual com **CEP específico do logradouro**, emitido em um dos últimos três meses (original e cópia legível);
- Comprovante de titularidade de **CONTA SALÁRIO** de acordo com a declaração de abertura de conta salário (original e cópia do cartão, extrato ou documento emitido pelo banco);
- Título Eleitoral (original e cópia legível – frente e verso);
- Certidão de casamento e averbada, quando for o caso (original e cópia legível);
- Comprovante de nível de escolaridade (devidamente reconhecido pelo MEC) e demais requisitos para exercício do cargo (original e cópia legível - frente e verso). **Obs.:** Na ausência do diploma, o comprovante de escolaridade deverá estar acompanhado do histórico escolar.
- Comprovante de registro no Conselho de Classe (quando legalmente exigido), junto com a certidão atualizada de regularidade da inscrição, acompanhada da certidão de adimplência com as obrigações financeiras até o exercício de 2026, expedidas pelo respectivo conselho profissional (original e cópia legível);
- Comprovante de regularidade militar, para o sexo masculino (original e cópia legível);

Obs.: certificado de alistamento militar, carteira de reservista ou certificado de dispensa de incorporação;

- Recibo da Declaração do Imposto de Renda, apenas para quem declarou no último exercício (original e cópia legível);
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com base na relação de exames admissionais, emitido de acordo com o PCMSO;

CERTIDÕES:

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF. Disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
- Certidão de quitação eleitoral, atualizada. Disponível em:http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ou expedida pelo Cartório Eleitoral. **NÃO** será aceito comprovante de *votação.*
- Certidão negativa de antecedentes criminais Estadual. Disponível em: http://www1.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp

DECLARAÇÕES:

- Declaração de aptidão legal e não acumulação de cargo, emprego ou função pública (**DUAS VIAS ORIGINAIS PREENCHIDAS DE PRÓPRIO PUNHO**);
- Declaração de Bens e Valores (**DUAS VIAS ORIGINAIS PREENCHIDAS DE PRÓPRIO PUNHO**).

LISTA DE EXAMES ADMISSIONAIS

FUNÇÃO	EXAMES	AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA
	Exame Clínico: Hemograma;	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

D**ESIGN GÁFICO**	Glicemia; Hemoglobina Glicada; Colesterol Total; EAS; EPF; TGO; TGP; Uréia; Creatinina; TSH/T4L.	Raio X coluna Lombo Sacra.

Observações:

1. Os Exames serão aceitos desde que realizados em até 3 (três) meses;
2. As Avaliações Especializadas serão aceitas desde que realizadas em até 3 (seis) meses;
3. Dependendo da função e/ou achados clínicos, outros exames complementares poderão ser solicitados pela médica do trabalho, quando da realização do exame, estando a emissão do laudo de APTIDÃO, vinculado a apresentação dos exames solicitados;
4. Todos os exames devem estar digitados, datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, e impresso em papel timbrado da instituição.
5. NA FALTA DE QUALQUER UM DOS EXAMES SOLICITADOS, O PRÉ-ADMISSIONAL NÃO SERÁ REALIZADO;
6. O candidato deverá comparecer na data e horário agendados, caso algum imprevisto aconteça ou em caso de doença, solicitar que seja remarcado COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS.
7. **Em caso de candidato Pessoa com Deficiência (PcD), será obrigatória a apresentação do respectivo relatório médico comprobatório.**
8. O candidato convocado para a contratação deverá submeter-se aos exames médicos e laboratoriais admissionais, para considerá-lo apto ao exercício da função, conforme item 17.9 do edital do processo seletivo.
9.
10. Em caso de inaptidão nos exames médicos e laboratoriais não haverá sua contratação, conforme item 17.10 do edital do processo seletivo.

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

(PREENCHIDA A PRÓPRIO PUNHO)

Eu,_____
__, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO, para fi
ns de direito e sob as penas da lei, em virtude de minha posse no Cargo Público de _____
_____, no âmbito do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista –BA, que:

Não possuo bens e valores patrimoniais.

Possuo bens e valores patrimoniais (bens imóveis, móveis, aplicações financeiras e quaisquer outros bens e valores patrimoniais) abaixo declarados:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Discriminação	Valor (R$)

Vitória da Conquista-BA, em ___ de _____de_____.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO LEGAL E NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

(PREENCHIDA TOTALMENTE DE PRÓPRIO PUNHO)

Eu,_____ _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO, para fins de direito e sob as penas da lei, em virtude de minha posse no Cargo Público de _____, no âmbito do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista – BA, que:

Não tenho contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem sou sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, conforme o artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Não participo de gerência ou administração de empresa privada, personificada ou não personificada, contratada pela Administração Pública Municipal, ou ainda exercer o comércio de modo a causar prejuízo às atividades de seu cargo, emprego ou função pública, observando o art. 129, XIII, da Lei Municipal nº 1.786/2011.

Não fui demitido ou destituído de cargo em comissão ou função de confiança por infringência ao artigo 129, incisos XII e XIV, nos últimos 5 (cinco) anos, ou ao artigo 144, incisos I, IV, VIII, X e XI, em qualquer época, nos termos da Lei Municipal nº 1.786/2011..

Não possuo percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Não possuo impedimento legal e não estou inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/1990, alterada pela Lei Complementar Federal nº 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo com o §9º do art. 14 da Constituição

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública.

Não tenho acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal.

Tenho acumulação* remunerada de cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, prevista nas alíneas a, b e c, do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

*Possuo vínculo com o órgão público _____, no(s) cargo(s) de _____, com jornada(s) semanal(is) de_____horas, exercida(s) nos dias _____, no(s) horário(s) de _____, escala de _____ horas ou _____ plantão(ões) semanal(is), percebendo remuneração bruta no valor de R$ _____ referente ao vínculo com Administração Pública.

Tenho total disponibilidade de carga horária, independentemente de qualquer vínculo de trabalho (cargo, emprego ou função).

Declaro estar ciente de que a prestação de informações falsas está sujeita as penalidades previstas em lei administrativa, civil e penal.

Vitória da Conquista-BA, em _____ de _____de _____.

Assinatura do declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PES-F-014

FICHA DE CADASTRO ADMISSIONAL
EFETIVOS E CONTRATADOS

COLAR FOTO 3X4

PARA USO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (NÃO PREENCHER):		
NÚMERO DE PESSOA:	Nº EDITAL:	DECRETO DE NOMEAÇÃO:
MATRÍCULA:	DATA DE ADMISSÃO:	DATA DO ASO:
É OU JÁ FOI SERVIDOR DA PMVC? () SIM () NÃO		DATA DE DEMISSÃO:

PRENCHER DE FORMA LEGÍVEL:			
IDENTIFICAÇÃO/DOCUMENTOS:			
NOME COMPLETO:			
NOME SOCIAL:			
COMO VOCÊ SE AUTODECLARA?			
GÊNERO: () MASC () FEM () OUTROS	COR: () AMARELA () BRANCA () PRETA () PARDA		
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO (ENDEREÇO):		CEP:	
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:	
E-MAIL: J		TELEFONE(S):	
Nº CPF:	Nº RG:	ÓRGÃO EXPEDITOR:	UF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Nº TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:	MUNICÍPIO:	DATA EMISSÃO:
CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº:			SÉRIE: A	
CNH:		CATEGORIA:	VENCIMENTO:	
NATURALIDADE		UF:	DATA DE NASCIMENTO:	
FILIAÇÃO	PAI:			
	MÃE:			
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	CÔNJUGE:			

ESCOLARIDADE:	
() FUNDAMENTAL I	
() FUNDAMENTAL II	
() ENSINO MÉDIO	
() CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE (citar):	
() NÍVEL SUPERIOR (citar):	
() NÍVEL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÕES (citar as especializações):	

DEPENDENTES:			
NOME:	NASC: ___/___/___	PARENTESCO:	DEPENDENTE DE IR? () SIM () NÃO
NOME:	NASC: ___/___/___	PARENTESCO:	DEPENDENTE DE IR? () SIM () NÃO
NOME:	NASC: ___/___/___	PARENTESCO:	DEPENDENTE DE IR? () SIM () NÃO
NOME:	NASC: ___/___/___	PARENTESCO:	DEPENDENTE DE IR? () SIM () NÃO
NOME:	NASC: ___/___/___	PARENTESCO:	DEPENDENTE DE IR? () SIM () NÃO

DADOS FUNCIONAIS:	
CARGO:	VÍNCULO: (X) EFETIVO () CONTRATO TEMPORÁRIO
SECRETARIA DE LOTAÇÃO:	CARGA HORÁRIA:

DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA SALÁRIO:

Declaro que os dados informados são verdadeiros e de minha inteira responsabilidade.

Vitória da Conquista, Ba: _____ / _____ / _____

Assinatura

PORTARIA

PORTARIA Nº 063/2026 – SEFIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso de suas

atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto n° **23.512**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pela, **IGREJA BATISTA CASA DE ORAÇÃO PARA TODOS OS POVOS,** conforme Processo Administrativo n° 43.217/2026

CONSIDERANDO que o referido pedido obteve parecer fiscal favorável ao pleito do requerente, após análise e verificação dos requisitos definidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.645/2022);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 22 da Lei Complementar Municipal n° 2.645/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA da **IGREJA BATISTA CASA DE ORAÇÃO PARA TODOS OS POVOS, (CNPJ: 47.135.166/0001-89),** nos termos do Art. 20, §5º, letra a, da Lei Complementar Municipal n° 2.645/2022.

Art. 2º - A imunidade tributária reconhecida nesta Portaria alcança apenas os impostos de competência municipal sobre o patrimônio de sua propriedade e os serviços prestados, conforme art. Art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3° - O reconhecimento da presente imunidade não exime o beneficiário do cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal, bem como da obrigação de reter os tributos devidos na qualidade de substituto tributário nos termos da Lei Complementar Municipal n° 2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 08 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária
Matrícula nº 305298

PORTARIA Nº 149/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Valdineia Aragão dos Santos** (matrícula nº 30.985-6) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Cássia Lucena Gusmão** (matrícula nº 31.005-0) como Fiscal Suplente do Contrato nº 078-28/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 39435/2023, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **MARIA DALVA FERRAZ ALVES** , inscrita no CNPJ sob o nº 21.999.225/0001-73.

Art. 2º. O objeto do contrato é a prestação de serviços executados em veículo de passeio, modelos SEDAN e/ou HATCH, com motorista e combustível, com capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, com 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, ar-condicionado, em bom estado de conservação, com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação e documentação devidamente regularizada para o transporte de pessoal e insumos, com capacidade mínima do motor de 1.000 (mil) cilindradas, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme o Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022, Lote 46, Ata SRP nº 034/2024 e Contrato nº 078-28/2024.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria

referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

PORTARIA Nº 150/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Andreia Gonçalves Santos** (matrícula nº 31.008-2) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Fernanda Brito da Silva** (matrícula nº 31.008-5) como Fiscal Suplente do Contrato nº 003-28/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 01378/2023, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **WS TRANSPORTES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.867.122/0001-40.

Art. 2º. O objeto do contrato é a prestação de serviços continuados de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitados, para o transporte de equipes técnicas destinadas aos atendimentos relacionados às ações desenvolvidas pelos serviços da Coordenação de Proteção Social Especial, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Pregão Eletrônico (SRP) nº 011/2023-SMS, do tipo menor preço por lote, Ata de Registro de Preços nº 096/2023-SMS, Processo Administrativo nº 01378/2023 e Contrato nº 003-28/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

PORTARIA Nº 151/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de

Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Caren Samantha Teixeira Fonseca** (matrícula nº 30.985-2) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Cássia Lucena Gusmão** (matrícula nº 31.005-0) como Fiscal Suplente do Contrato nº 136-28/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 39435/2023, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **ANTONIO FERNANDO SILVA LIMA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.158.637/0001-52.

Art. 2º. O objeto do contrato é a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo minivan, com motorista e combustível, devidamente habilitado, com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, para ser utilizado no transporte de equipe técnica e usuários para as ações desenvolvidas no Distrito de Bate-Pé, nos povoados de Inhobim e São João da Vitória (Batuque) e em povoados adjacentes, ligados à Coordenação de Proteção Social Especial, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2023, do tipo menor preço por grupo de itens/lote, Ata de Registro de Preços nº 027/2024, Processo Administrativo nº 39435/2023 e Contrato nº 136-28/2024.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

PORTARIA Nº 152/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Caren Samantha Teixeira Fonseca** (matrícula nº 30.985-2) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Fernanda Brito da Silva** (matrícula nº 31.008-5) como Fiscal Suplente do Contrato nº 080-28/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 39435/2023, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **GJA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.194.039/0001-46.

Art. 2º. O objeto do contrato é a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo van, com motorista devidamente habilitado e combustível, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, para o transporte de usuários e da equipe técnica da Coordenação de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade nas atividades externas (visitas domiciliares e institucionais), bem como para atendimento às demandas administrativas e a outros serviços, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2023, do tipo menor preço por grupo de itens/lote, Ata de Registro de Preços nº 029/2024, Processo Administrativo nº 39435/2023 e Contrato nº 080-28/2024.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 153/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Cássia Lucena Gusmão** (matrícula nº 31.005-0) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Fernanda Brito da Silva** (matrícula nº 31.008-5) como Fiscal Suplente do Contrato nº 028-28/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 41077/2025, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **LANCHONETE VIA CONQUISTA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 00.912.517/0001-57.

Art. 2º. O objeto do contrato é o fornecimento de refeições prontas (quentinhas), visando garantir a oferta de alimentação adequada e imediata aos públicos prioritários dos serviços vinculados à Coordenação de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2025, do tipo menor preço global por lote, Ata de Registro de Preços nº 002/2026, Processo Administrativo nº 41077/2025 e Contrato nº 028-28/2026.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

PORTARIA Nº 154/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Cássia Lucena Gusmão** (matrícula nº 31.005-0) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Fernanda Brito da Silva** (matrícula nº 31.008-5) como Fiscal Suplente do Contrato nº 109-28/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 39435/2023, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **MJ NUNES TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.551.120/0001-30.

Art. 2º. O objeto do contrato é a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo passeio, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, para o transporte de usuários e da equipe técnica da Coordenação de Proteção Social Especial, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2023, do tipo menor preço por grupo de itens/lote, Ata de Registro de Preços nº 035/2024, Processo Administrativo nº 39435/2023 e Contrato nº 109-28/2024.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

PORTARIA Nº 155/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Cássia Lucena Gusmão** (matrícula nº 31.005-0) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Fernanda Brito da Silva** (matrícula nº 31.008-5) como Fiscal Suplente do Contrato nº 182-28/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 52.719/2023, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07.

Art. 2º. O objeto do contrato é a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para utilização no CREAS "Novo Olhar", programa vinculado aos serviços da Coordenação de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, do tipo menor preço, Ata de Registro de Preços nº 080/2024, Processo Administrativo nº 52.719/2023 e Contrato nº 182-28/2025.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

PORTARIA Nº 156/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Manoela Soares Vieira Gomes Guimarães** (matrícula nº 30.989-3) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Jacqueline Correia Primo** (matrícula nº 30.987-0) como Fiscal Suplente do Contrato nº 137-28/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 39435/2023, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **MARIA DALVA FERRAZ ALVES** , inscrita no CNPJ sob o nº 21.999.225/0001-73.

Art. 2º. O objeto do contrato é a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo passeio, com motorista devidamente habilitado e combustível, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, para o transporte da equipe técnica e dos usuários do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nas atividades externas (visitas domiciliares e institucionais) e em outros serviços ligados à Coordenação de Proteção Social Especial, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Pregão Eletrônico (SRP) nº 058/2023, do tipo menor preço por lote, Ata de Registro de Preços nº 034/2024, Processo Administrativo nº 39435/2023 e Contrato nº 137-28/2024.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

PORTARIA Nº 157/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Jorgeane Silva de Oliveira** (matrícula nº 30.987-8) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Cássia Lucena Gusmão** (matrícula nº 31.005-0) como Fiscal Suplente do Contrato nº 074-28/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 39435/2023, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **ABILIO TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.946.239/0001-75.

Art. 2º. O objeto do contrato é a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo van, com motorista devidamente habilitado e combustível, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, para o transporte de usuários e da equipe técnica da Coordenação de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade nas atividades externas (visitas domiciliares e institucionais), para atendimento às demandas administrativas e a outros serviços, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2023, do tipo menor preço por grupo de itens/lote, Ata de Registro de Preços nº 025/2024, Processo Administrativo nº 39435/2023 e Contrato nº 074-28/2024.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

PORTARIA Nº 158/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Magnum Borges Rezende** (matrícula nº 30.989-0) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Fernanda Brito da Silva** (matrícula nº 31.008-5) como Fiscal Suplente do Contrato nº 146-28/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 39435/2023, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **SOUZA OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.091.637/0001-07.

Art. 2º. O objeto do contrato é a prestação de serviços de transporte, mediante a locação de 01 (um) veículo tipo passeio, com motorista e combustível, destinado ao transporte de usuários e da equipe técnica da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade nas atividades externas (visitas domiciliares e institucionais), bem como ao atendimento das demandas administrativas e de outros serviços, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2023, do tipo menor preço por grupo de itens/lote, Ata de Registro de Preços nº 037/2024, Processo Administrativo nº 39435/2023 e Contrato nº 146-28/2025.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

PORTARIA Nº 159/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Regina de Deus Lima Alves** (matrícula nº 30.990-1) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Manoela Soares Vieira Gomes Guimarães** (matrícula nº 30.989-3) como Fiscal Suplente do Contrato nº 197-28/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 39435/2023, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **SOUZA OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.091.637/0001-07.

Art. 2º. O objeto do contrato é a prestação de serviços de transporte, incluindo veículo, motorista devidamente habilitado e combustível, para atendimento às demandas de transporte de crianças e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

adolescentes para atendimentos de saúde, acesso a momentos de lazer nos finais de semana e demais necessidades que envolvam esse tipo de suporte fora do horário comercial, em atendimento aos usuários e técnicos das unidades de acolhimento institucional vinculadas à Coordenação de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Pregão Eletrônico (SRP) nº 058/2023, do tipo menor preço por lote, Ata de Registro de Preços nº 037/2024, Processo Administrativo nº 39435/2023 e Contrato nº 197-28/2025.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 160/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Regina de Deus Lima Alves** (matrícula nº 30.990-1) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Tainá Alves de Oliveira Peixoto** (matrícula nº 30.987-9) como Fiscal Suplente do Contrato nº 081-28/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 39435/2023, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **LEY TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.844/0001-00.

Art. 2º. O objeto do contrato é a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo van, com motorista devidamente habilitado e combustível, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, para o transporte de usuários e da equipe técnica da Coordenação de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade nas atividades externas (visitas domiciliares e institucionais), bem como para atendimento às demandas administrativas e a outros serviços junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2023, do tipo menor preço por grupo de itens/lote, Ata de Registro de Preços nº 033/2024, Processo Administrativo nº 39435/2023 e Contrato nº 081-28/2024.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

PORTARIA Nº 161/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Sabrina Fernandes Igino Lima** (matrícula nº 30.989-2) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Tainá Alves de Oliveira Peixoto** (matrícula nº 30.987-9) como Fiscal Suplente do Contrato nº 161-28/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 39435/2023, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **MARIA DALVA FERRAZ ALVES** , inscrita no CNPJ sob o nº 21.999.225/0001-73.

Art. 2º. O objeto do contrato é a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo passeio, com motorista devidamente habilitado e combustível, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, para o transporte de usuários e da equipe técnica da Coordenação de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade nas atividades externas (visitas domiciliares e institucionais), bem como para atendimento às demandas administrativas e a outros serviços, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Pregão Eletrônico (SRP) nº 058/2023, do tipo menor preço por lote, Ata de Registro de Preços nº 034/2024, Processo Administrativo nº 39435/2023 e Contrato nº 161-28/2025.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

PORTARIA Nº 162/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 421/87, pelo Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 174, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO a recomendação do TCU, mediante o Acórdão nº 1.093/2013, acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Tainá Alves de Oliveira Peixoto** (matrícula nº 30.987-9) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Jacqueline Correia Primo** (matrícula nº 30.987-0) como Fiscal Suplente do Contrato nº 073-28/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 39435/2023, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **ANTONIO FERNANDO SILVA LIMA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.158.637/0001-52.

Art. 2º. O objeto do contrato é a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo passeio, com motorista devidamente habilitado e combustível, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, para o transporte de usuários e da equipe técnica da Coordenação de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade nas atividades externas (visitas domiciliares e institucionais), bem como para atendimento às demandas administrativas e a outros serviços, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Pregão Eletrônico (SRP) nº 058/2023, do tipo menor preço por lote, Ata de Registro de Preços nº 027/2024, Processo Administrativo nº 39435/2023 e Contrato nº 073-28/2024.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e a outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

IV – constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º. Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II – avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, bem como as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

III – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 5º. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 25 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 145/2026 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

A Diretora Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, no uso das atribuições que lhe confere os art. 13, art. 14, inciso IV e art. 15, inciso III do Estatuto Social da FSVC, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.331 de 21 de março de 2012,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de seus representantes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 23.088/2024 que regulamentou no âmbito desse município as funções de fiscal e gestor do contrato;

CONSIDERANDO que, o entendimento majoritário das Cortes de Contas Pátrias, recomenda a indicação expressa dos fiscais e gestores dos contratos, a exemplo do decisório do Plenário do TCU, conforme Acordão nº. 1.094/2013,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 145/2026, celebrado entre a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa a **BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA -** CNPJ/MF sob o n.º 03.188.198/0006-81, assinado no dia 02 de Outubro de 2026, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE KIT´S PARA REALIZAÇÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO**, visando atender as necessidades da FSVC, conforme Inexigibilidade de Licitação – Ata nº 020/2026 e Processo Administrativo nº 225/2026.

I - Gestor: Kácio Menezes Santana Reis – Matrícula nº: 1306;

II - Fiscal: Erica Meira Rocha – Matricula nº: 1695.

Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Gabinete da Diretora Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 02 de Outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL – FSVC

PORTARIA PGM Nº 018, DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura procedimento de averiguação preliminar em face da operadora Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. para apurar suposto descredenciamento e substituição de prestadores de serviços de saúde sem a observância das formalidades legais no Município de Vitória da Conquista.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições legais conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 1.991/2014, dos arts. 4º, inciso VI, e 10 da Lei Municipal nº 1.603/2009 e da Lei Complementar Municipal nº 2.583/2022 e Decreto Municipal nº 24.151 de 18 de março de 2026,

CONSIDERANDO que a Superintendência Municipal de Defesa do Consumidor, PROCON/VC, integra a estrutura da Procuradoria-Geral do Município e constitui o órgão competente para fiscalizar o mercado de consumo e aplicar as sanções administrativas pertinentes às relações de consumo no âmbito local (art. 4º e art. 5º, inciso XII, da Lei Municipal nº 1.991, de 2014);

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, confere competência concorrente aos órgãos de proteção ao consumidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para receber denúncias, apurar irregularidades e instaurar os procedimentos de fiscalização e ordenação necessários;

CONSIDERANDO que os órgãos oficiais de proteção ao consumidor possuem a prerrogativa legal de notificar fornecedores para a prestação de informações de interesse público e relevância para o consumidor, com expressa cominação legal de desobediência, resguardado eventual segredo industrial legalmente protegido;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 33, §§ 1º e 2º, e 33-A do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, a autoridade de proteção ao consumidor instaurará averiguação preliminar como expediente de natureza inquisitorial quando houver notícias de condutas potencialmente infratoras e se fizer necessária a coleta prévia de esclarecimentos e documentos para avaliar a justa causa para a deflagração de processo administrativo sancionador;

CONSIDERANDO que a mídia local noticiou impasses envolvendo a UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. que implicariam descredenciamento e substituição de prestadores assistenciais contratados, credenciados e referenciados no Município de Vitória da Conquista, no período compreendido entre 1º de setembro e 5 de outubro de 2026, com potencial descontinuidade e prejuízo aos serviços de urgência, emergência e internação hospitalar;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor consubstancia direito fundamental e princípio estruturante da ordem econômica, estabelecido nos arts. 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Constituição Federal, direcionando a Política Nacional das Relações de Consumo à proteção da vida, dignidade, saúde, segurança e interesses econômicos dos consumidores vulneráveis, consoante dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor consagra a vulnerabilidade do consumidor, o direito básico à informação clara e adequada, a prevenção eficaz contra práticas e cláusulas abusivas, bem como a vedação expressa à alteração unilateral da qualidade contratada e à recusa injustificada de atendimento das demandas de consumo;

CONSIDERANDO que a inclusão de prestadores assistenciais em planos privados de saúde vincula a operadora à manutenção da rede ao longo da execução dos contratos, facultando-se a substituição de entidade hospitalar unicamente por prestador equivalente e sob a expressa condição de comunicação formal prévia aos usuários e à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do art. 17, caput e § 1º, da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução Normativa RN nº 585, de 18 de agosto de 2023, da ANS, estipula critérios técnicos rígidos de equivalência de serviços e de capacidade instalada para a alteração ou redução de rede hospitalar assistencial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Averiguação Preliminar, de natureza inquisitorial e preparatória, em face da pessoa jurídica UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.415.598/0001-10, com sede na Avenida Otávio Santos, nº 147, Centro, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

§ 1º O presente procedimento tem por objeto apurar a regularidade formal e material dos atos de descredenciamento, suspensão ou substituição de hospitais, clínicas, laboratórios e demais prestadores de serviços de saúde credenciados, contratados ou referenciados no Município de Vitória da Conquista, alegadamente ocorridos ou noticiados no período de 1º de setembro a 5 de outubro de 2026.

§ 2º A apuração destina-se a verificar a ocorrência de eventuais práticas abusivas, quebra do dever de informação, desrespeito ao prazo de comunicação prévia aos beneficiários e à entidade reguladora, bem como eventual quebra do padrão de equivalência da capacidade médico-hospitalar instalada em favor dos consumidores locais.

Art. 2º Determina-se a notificação formal da operadora investigada para que, nos prazos abaixo, contados da ciência, apresente manifestação fundamentada e instrua sua resposta com os seguintes documentos e informações:

a. **em até 05 (cinco) dias**:

I - preste esclarecimentos, preferencialmente com provas, sobre qual(is) mudança(s) ocorreu(ram) na sua rede assistencial hospitalar formalizadas no Município de Vitória da Conquista no período de 1º de setembro a 5 de outubro de 2026, inclusive se houve algum descredenciamento, suspensão ou substituição de prestadores hospitalares, **bem como a relação pormenorizada de todos os canais de atendimento e ouvidoria colocados à disposição dos consumidores para acolhimento de dúvidas e redirecionamento de atendimentos médicos e internações**;

b. **em até 20 (vinte) dias**:

I - cópia atualizada e consolidada dos atos constitutivos ou contrato social da sociedade cooperativa;

II - prova documental da expedição e entrega de notificação prévia e individualizada aos

consumidores beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando expressamente sobre qualquer descredenciamento, suspensão ou substituição de prestadores hospitalares havido no período de 1º de setembro a 5 de outubro de 2026, na esteira do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 9.656, de 1998;

III - prova documental de comunicação tempestiva dirigida à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), também com a antecedência mínima legal de 30 (trinta) dias, noticiando as alterações de sua rede assistencial hospitalar formalizadas no Município de Vitória da Conquista no período apontado;

IV - comprovação técnica e detalhada da equivalência assistencial entre os estabelecimentos descredenciados e os substitutos, elaborada segundo os parâmetros do art. 7º da Resolução Normativa RN nº 585, de 2023, da ANS, demonstrando a paridade de porte, certificação de qualidade e perfil dos serviços de urgência e emergência hospitalar prestados nos 12 (doze) meses anteriores;

V - demonstrativo comparativo pormenorizado do número de leitos operacionais disponíveis aos beneficiários no Município de Vitória da Conquista no dia 1º de setembro de 2026 em confronto com o dia 5 de outubro de 2026, com estratificação específica entre leitos clínicos gerais, leitos cirúrgicos, leitos de internação semi-intensiva, áreas de isolamento e unidades de terapia intensiva (UTI) neonatal, pediátrica e adulta;

VI - plano de garantia de continuidade assistencial integral, indicando as medidas adotadas para resguardar o acesso aos procedimentos do Rol de Eventos e Diretrizes de Utilização (DUT) da ANS e o cumprimento dos prazos regulamentares da Resolução Normativa RN nº 566, de 2022, aos beneficiários locais que se encontravam sob tratamento continuado ou internação;

VII - relatório contendo o número total de beneficiários ativos vinculados aos planos comercializados pela operadora no Município de Vitória da Conquista, segmentados por modalidade individual ou familiar, coletivo por adesão e coletivo empresarial;

VIII - mapa completo e atualizado da rede assistencial credenciada, contratada e referenciada apta para atendimento médico ambulatorial, pediátrico, obstétrico, cirúrgico e de urgência em Vitória da Conquista, indicando endereços, canais de contato e escalas de funcionamento;

IX – Outras informações e documentos pertinentes.

Art. 3º Fica delegada à Superintendência Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON/VC) a competência para autuar o respectivo procedimento administrativo, expedir as notificações pertinentes, colher depoimentos, solicitar vistorias e conduzir todos os atos materiais necessários à instrução da presente averiguação, cabendo-lhe elaborar relatório circunstanciado e conclusivo ao final dos trabalhos.

Art. 4º A recusa, o silêncio, a omissão imotivada ou o fornecimento de informações inverídicas pela operadora notificada será considerada desobediência e resultará na instauração de processo administrativo sancionador, sem prejuízo da cominação das sanções pecuniárias e operacionais previstas na legislação municipal de defesa do consumidor, no Decreto Federal nº 2.181, de 1997, e no art. 55, § 4º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, 06 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LYNCOLN DA CUNHA MARTINS
Procurador-Geral do Município
Mat. nº 309478
OAB/BA 26258

PORTARIA Nº 064, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 59, §§ 1º a 4º, LDO/2026, Lei Municipal nº 3.073, de 11 de novembro de 2025, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 24.060, de 06 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2026, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 08 de outubro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 08 de outubro de 2026

Suelen Novais Andrade
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA Nº 064, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO:	3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	3501 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	35003501.1545112041008 - OBRAS DE DRENAGEM E SANEAMENTO			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			**(Art. 1°)**	**(Art. 1°)**
MODALIDADE DE	**ELEMENTO DE**	**FONTE DE**		

APLICAÇÃO	DESPESA	RECURSO	REFORÇO (R$)	REDUÇÃO (R$)
4.4.90	51	1.500	10.000.000,00	0,00
4.4.90	51	1.754	0,00	10.000.000,00
TOTAL DA AÇÃO			10.000.000,00	10.000.000,00

Suelen Novais Andrade
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

DECRETO

DECRETO Nº 24.479, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 154, V e XXI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o pedido constante da CI nº 054/2026-GAB/SMS, de 07 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado da função de Conselheiro(a) Titular do Conselho Municipal de Saúde – CMS o Sr. **TARSIS GONSALVES DE OLIVEIRA**, representante de Entidades Filantrópicas do Município (Usuários do Serviço de Saúde).

Art. 2º Fica designado o Sr. **RICARDO ALVES OLIVEIRA**, como membro Titular do Conselho Municipal de Saúde – CMS, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS (Gestor).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 07 de outubro de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 24.480, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.539, de 10 de novembro de 2021; atualiza a regulamentação do Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos – PDAH, estabelece diretrizes para as ações municipais de promoção da saúde e da dignidade menstrual nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória da Conquista; revoga o Decreto Municipal nº 21.652, de 21 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art, 154, V, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.539, de 10 de novembro de 2021, que institui o Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos – PDAH nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.432, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, e disciplina, no âmbito federal, o Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual;

CONSIDERANDO a competência do Município para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como para manter e desenvolver programas e ações nas áreas de educação e saúde, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os direitos sociais à educação, à saúde e à assistência aos desamparados previstos no art. 6º da Constituição Federal, bem como o direito à saúde e à educação assegurados pelos arts. 196 e 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações intersetoriais destinadas à saúde menstrual, higiene, permanência escolar, bem-estar, inclusão e proteção das estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do enfrentamento à pobreza menstrual, da redução do absenteísmo e da evasão escolar e do combate aos estigmas, tabus, preconceitos e constrangimentos relacionados à menstruação;

CONSIDERANDO que a promoção da dignidade menstrual compreende não apenas o acesso aos produtos de higiene menstrual, mas também condições adequadas de água, saneamento e higiene, informação, orientação, acolhimento e ambiente escolar seguro e adequado;

CONSIDERANDO a participação do Município no ciclo 2025–2028 do Selo UNICEF e a necessidade de fortalecimento e atualização das políticas públicas municipais destinadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente quanto às ações relacionadas à água, saneamento, higiene, saúde e dignidade menstrual;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos – PDAH, instituído pela Lei Municipal nº 2.539, de 10 de novembro de 2021, será executado de forma articulada com as ações municipais de promoção da saúde e da dignidade menstrual desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, observados os limites, critérios e objetivos estabelecidos na legislação municipal e federal aplicável**.**

§ 1º As ações de promoção da dignidade menstrual compreendem medidas de orientação, informação, educação, acolhimento, encaminhamento, acesso a produtos de higiene menstrual, promoção da saúde, melhoria das condições de higiene e fortalecimento da permanência escolar.

§ 2º As ações educativas, informativas, de orientação, acolhimento e promoção da saúde menstrual poderão alcançar todas as estudantes que menstruam regularmente matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, sem prejuízo da observância dos critérios legais específicos para o fornecimento de absorventes no âmbito do PDAH.

§ 3º O fornecimento de absorventes higiênicos custeados pelo Município no âmbito do PDAH observará os requisitos, critérios e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.214/2021 e na Lei Municipal nº 2.539/2021, especialmente quanto à condição socioeconômica das beneficiárias.

Art. 2º São objetivos das ações municipais de promoção da saúde e da dignidade menstrual:

I – prevenir e combater a pobreza menstrual;

II – promover o acesso a informações adequadas e qualificadas sobre saúde e higiene menstrual;

III – promover o acesso a produtos de higiene menstrual, na forma da legislação e dos programas públicos existentes;

IV – orientar as estudantes acerca dos programas públicos municipais, estaduais e federais de fornecimento gratuito de produtos de higiene menstrual;

V – contribuir para a redução do absenteísmo e da evasão escolar relacionados à menstruação;

VI – promover a igualdade, a inclusão social e o respeito à dignidade das estudantes;

VII – assegurar ambiente escolar acolhedor, inclusivo, seguro e livre de discriminação ou constrangimentos relacionados à menstruação;

VIII – estimular práticas adequadas de higiene, autocuidado e descarte dos produtos de higiene menstrual;

IX – promover ações educativas relacionadas à saúde menstrual, ao desenvolvimento corporal saudável e ao bem-estar;

X – combater a desinformação, os tabus, estigmas e preconceitos relacionados à menstruação;

XI – fortalecer a participação da comunidade escolar na promoção da saúde e da dignidade menstrual;

XII – promover, de forma gradual, condições adequadas de água, saneamento e higiene nas unidades escolares, observadas as competências dos órgãos municipais e a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária.

CAPÍTULO II
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 3º As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, em articulação com:

I – a Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II – a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS;

III – a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – SMPM;

IV – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas atribuições estejam relacionadas às ações previstas neste Decreto.

§ 1º A execução das ações deverá ocorrer de forma integrada, respeitadas as competências administrativas e legais de cada órgão.

§ 2º As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino participarão da execução das ações mediante atividades de orientação, acolhimento, educação, conscientização e encaminhamento das estudantes aos serviços públicos competentes, quando necessário.

§ 3º Poderão ser estabelecidos fluxos intersetoriais entre educação, saúde, assistência social, políticas para mulheres e demais áreas pertinentes para orientação e atendimento das estudantes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL

Art. 4º Constituem ações municipais de promoção da saúde e da dignidade menstrual:

I – identificar, orientar e encaminhar as estudantes potencialmente elegíveis aos programas públicos de fornecimento gratuito de produtos de higiene menstrual, observados os respectivos critérios de elegibilidade;

II – orientar as estudantes acerca dos procedimentos necessários ao acesso ao Programa Dignidade Menstrual do Governo Federal, inclusive quanto aos meios oficialmente disponibilizados para emissão de autorização e retirada gratuita dos produtos;

III – prestar orientação sobre os estabelecimentos e serviços habilitados para fornecimento gratuito de produtos de higiene menstrual no âmbito dos programas públicos existentes;

IV – assegurar a execução do Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos – PDAH, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos na legislação vigente;

V – realizar campanhas educativas, palestras, oficinas, rodas de conversa e outras ações de conscientização sobre saúde menstrual, higiene, autocuidado, desenvolvimento corporal e combate aos preconceitos;

VI – promover orientação sobre saúde menstrual, dignidade, direitos, prevenção de constrangimentos e acesso aos serviços públicos disponíveis;

VII – estimular práticas adequadas de higiene e descarte dos produtos de higiene menstrual;

VIII – promover, gradualmente e observada a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, melhorias das condições de água, saneamento e higiene das unidades escolares;

IX – estimular a disponibilização de água potável, sabonete, instalações sanitárias adequadas, privacidade e locais apropriados para descarte de produtos de higiene menstrual;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

X – desenvolver ambiente escolar acolhedor, seguro, respeitoso e livre de discriminação, intimidação ou constrangimento relacionado à menstruação;

XI – articular as unidades escolares com as unidades da rede municipal de saúde, equipamentos da assistência social, serviços de políticas para mulheres e demais serviços públicos para atendimento, orientação e acompanhamento das estudantes;

XII – promover ações que favoreçam a permanência e a participação das estudantes nas atividades escolares durante o período menstrual.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 5º As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino promoverão periodicamente ações educativas relacionadas:

I – à saúde e dignidade menstrual;

II – à higiene pessoal e menstrual;

III – ao autocuidado;

IV – ao desenvolvimento corporal;

V – à prevenção e ao enfrentamento de preconceitos, estigmas, tabus e constrangimentos;

VI – à autoestima, ao respeito e à dignidade;

VII – ao acesso adequado à água, saneamento e higiene;

VIII – aos serviços e programas públicos disponíveis.

Parágrafo único. As ações educativas deverão observar a faixa etária das estudantes, o caráter pedagógico das atividades e as orientações técnicas dos órgãos municipais competentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de orientação e capacitação destinadas aos gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, visando:

I – ao adequado acolhimento das estudantes;

II – à prevenção de situações de discriminação ou constrangimento;

III – à disseminação de informações adequadas sobre saúde e dignidade menstrual;

IV – à orientação acerca dos programas públicos existentes;

V – ao conhecimento dos fluxos municipais de atendimento e encaminhamento;

VI – à promoção de ambientes escolares seguros, acolhedores e adequados ao manejo da higiene menstrual.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 7º As ações previstas neste Decreto poderão contemplar a participação de pais, mães, responsáveis e demais integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. A participação poderá ocorrer mediante palestras, campanhas, oficinas, rodas de conversa e outras atividades educativas e informativas destinadas à promoção da saúde menstrual e à superação dos estigmas, tabus e preconceitos relacionados à menstruação.

CAPÍTULO VI
DAS BENEFICIÁRIAS E DO ACESSO AOS PRODUTOS DE HIGIENE MENSTRUAL

Art. 8º As ações educativas, informativas, de orientação, acolhimento e de promoção da saúde e dignidade menstrual previstas neste Decreto destinam-se às estudantes que menstruam regularmente matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória da Conquista.

§ 1º O fornecimento de absorventes higiênicos no âmbito do Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos – PDAH observará os critérios e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.214/2021 e na Lei Municipal nº 2.539/2021.

§ 2º A aplicação dos critérios previstos no § 1º não impedirá o acesso das estudantes a produtos disponibilizados por programas estaduais, federais, campanhas, parcerias ou outras iniciativas legalmente admitidas, observadas as regras próprias de cada programa.

Art. 9º O acesso gratuito aos produtos de higiene menstrual poderá ser viabilizado:

I – por meio do Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos – PDAH, exclusivamente quanto aos absorventes higiênicos e observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.214/2021 e na Lei Municipal nº 2.539/2021;

II – por meio do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual do Governo Federal;

III – por programas instituídos pelo Estado da Bahia;

IV – mediante campanhas, parcerias e outras iniciativas legalmente admitidas.

§ 1º A Administração Municipal priorizará a articulação e a complementaridade entre os programas existentes, visando ampliar a cobertura e evitar descontinuidade no atendimento das estudantes.

§ 2º A orientação para acesso aos programas federais observará os critérios de elegibilidade, procedimentos e instrumentos oficialmente estabelecidos pelo Governo Federal.

§ 3º A execução do PDAH observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas aplicáveis às contratações e aquisições públicas.

CAPÍTULO VII
DA ÁGUA, SANEAMENTO E HIGIENE NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 10 A promoção da dignidade menstrual deverá considerar as condições de água, saneamento e higiene das unidades escolares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos municipais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

competentes, poderá realizar diagnóstico das condições das unidades escolares quanto:

I – ao acesso à água em quantidade e qualidade adequadas;

II – à disponibilidade e às condições dos banheiros;

III – à existência de condições para higienização das mãos;

IV – à disponibilidade de sabonete e demais itens básicos de higiene;

V – à existência de recipientes e locais apropriados para descarte dos produtos de higiene menstrual;

VI – às condições de privacidade, segurança e acessibilidade das instalações sanitárias.

§ 2º As necessidades identificadas poderão subsidiar o planejamento gradual de melhorias da infraestrutura das unidades escolares, observada a disponibilidade administrativa, técnica, financeira e orçamentária.

CAPÍTULO VIII
DA PRIVACIDADE, DO ACOLHIMENTO E DA PROTEÇÃO DAS ESTUDANTES

Art. 11 A execução das ações previstas neste Decreto deverá assegurar a dignidade, privacidade, intimidade e não exposição das estudantes.

§ 1º É vedada qualquer forma de constrangimento, discriminação, identificação pública ou tratamento vexatório relacionado à condição menstrual ou ao recebimento de produtos de higiene menstrual.

§ 2º O acesso aos produtos deverá ocorrer, sempre que possível, por procedimentos simples, acessíveis e que preservem a privacidade da estudante.

§ 3º O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução das ações deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, bem como o melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 4º Sempre que possível, os levantamentos, registros e relatórios destinados ao planejamento, monitoramento ou avaliação das ações utilizarão dados anonimizados, agregados ou estatísticos, evitando-se a identificação individual das estudantes quando esta não for indispensável à execução da atividade.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e acompanhar a execução das ações previstas neste Decreto, em articulação com os demais órgãos municipais competentes.

Art. 13 Para fins de planejamento e aperfeiçoamento da política pública, poderão ser realizados levantamentos periódicos destinados à identificação:

I – das necessidades relacionadas à saúde e dignidade menstrual nas unidades escolares;

II – da demanda por produtos de higiene menstrual;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – das condições de água, saneamento e higiene das unidades escolares;

IV – das ações educativas realizadas;

V – das necessidades de capacitação dos profissionais;

VI – das demandas de articulação com os serviços de saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os levantamentos deverão preservar a privacidade e a proteção dos dados pessoais das estudantes e, sempre que possível, utilizar dados anonimizados ou agregados, limitados ao estritamente necessário às finalidades de planejamento e avaliação das ações.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissão ou grupo de trabalho intersetorial para acompanhamento das ações de promoção da dignidade menstrual, com participação dos órgãos municipais envolvidos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas e orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – SMPM, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os demais órgãos competentes, respeitadas as atribuições legais de cada pasta.

Art. 16 A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade administrativa, técnica, financeira e orçamentária do Município, sem prejuízo da utilização de programas, recursos, parcerias e instrumentos disponibilizados pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 17 As despesas decorrentes especificamente da execução do Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos – PDAH correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 18 Fica revogado o Decreto Municipal nº 21.652, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 07 de outubro de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil